



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 11735, DE 28 DE JULHO DE 2005**

Altera os benefícios fiscais que especifica e exclui o comércio atacadista de GLP do “Antecipado”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica acrescentado, com a seguinte redação, o item 15 à Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“15 – De 76,47% (setenta e seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor do imposto devido pelas saídas internas de produtos resultantes da industrialização do leite no Estado de Rondônia.

Nota 1: O benefício só se aplica às operações promovidas pelo estabelecimento que industrializou a mercadoria.

Nota 2: A opção pelo benefício implica a vedação do aproveitamento de outros créditos relativos à entrada de mercadorias, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.

Nota 3: O disposto neste item fica condicionado a que o contribuinte:

I – não possua nenhum débito vencido e não pago relativo a tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 0102-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para investimento no Programa Pró-Leite.”

**Art. 2º** Passa a vigorar com a seguinte redação o item 6 da Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“6 – De 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido pelas saídas interestaduais de produtos resultantes da industrialização do leite no Estado de Rondônia.

GOVERNHO DO ESTADO DE RORONÓIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 123 DE 2005

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

Art. 2º - O cargo de... será exercido por...

Art. 3º - O cargo de... será exercido por...

Art. 4º - O cargo de... será exercido por...

Art. 5º - O cargo de... será exercido por...

Art. 6º - O cargo de... será exercido por...

Art. 7º - O cargo de... será exercido por...

Art. 8º - O cargo de... será exercido por...

Art. 9º - O cargo de... será exercido por...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Nota 1: O benefício só se aplica às operações promovidas pelo estabelecimento que industrializou a mercadoria.

Nota 2: A opção pelo benefício implica a vedação do aproveitamento de outros créditos relativos à entrada de mercadorias, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.

Nota 3: O disposto neste item fica condicionado a que o contribuinte:

I – não possua nenhum débito vencido e não pago relativo a tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 0102-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para investimento no Programa Pró-Leite.”

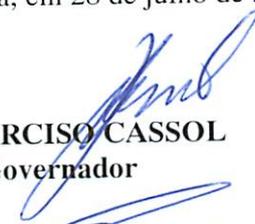
**Art. 3º** Revogam-se o “item 27” do inciso II do artigo 1º e o inciso III do artigo 2º, ambos do Decreto nº 11707, de 14 de julho de 2005.

**Art. 4º** Fica acrescentado, com a seguinte redação, o inciso XIII ao artigo 2º do Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004:

“XIII – destinadas a empresas atacadistas de gás liquefeito de petróleo (GLP).”

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor em 1º de agosto de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de julho de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**RENALDO SOUZA DA SILVA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO:

Nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 11735, de 28 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 320, de 29 de julho de 2005, que “Altera os benefícios fiscais que especifica e exclui o comércio atacadista de GLP do “Antecipado””

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º .....

Nota 3: .....

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 0102-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para investimento no Programa Pró-Leite.

Art. 2º .....

Nota 3: .....

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 0102-3 do Banco do Brasil S/A, em nome da **Empresa** de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, para investimento no Programa Pró-Leite.”

LEIA-SE:

“Art. 1º .....

Nota 3: .....

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 2757-X do Banco do Brasil S/A, em nome da **Associação** de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RO, para investimento no Programa Pró-Leite.

Art. 2º .....

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNADORIA

EDITAL Nº 001

CONVITE Nº 001/2008 - PROCESSO Nº 001/2008 - LICITAÇÃO Nº 001/2008 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO INSTITUTO DE AGROPECUÁRIA E ZOOTECNIA (IAZ) DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira para a aquisição dos materiais listados no Anexo I deste Edital, em conformidade com as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas no Anexo II.

2. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do licitante e o número do Edital, até o dia 09/09/2008, às 14h30min, no endereço: Rua da Restauração, 335, Recife, PE, CEP 50000-000.

3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições de fornecimento estabelecidas no Anexo II.

4. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal, com o original e duas cópias, até o dia 10/09/2008, às 14h30min, no endereço: Rua da Restauração, 335, Recife, PE, CEP 50000-000.

5. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal, com o original e duas cópias, até o dia 11/09/2008, às 14h30min, no endereço: Rua da Restauração, 335, Recife, PE, CEP 50000-000.

6. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal, com o original e duas cópias, até o dia 12/09/2008, às 14h30min, no endereço: Rua da Restauração, 335, Recife, PE, CEP 50000-000.

7. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal, com o original e duas cópias, até o dia 13/09/2008, às 14h30min, no endereço: Rua da Restauração, 335, Recife, PE, CEP 50000-000.

8. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada e rubricada pelo representante legal, com o original e duas cópias, até o dia 14/09/2008, às 14h30min, no endereço: Rua da Restauração, 335, Recife, PE, CEP 50000-000.

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Nota 3: .....

II – deposite, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da saída dos produtos beneficiados, 1% (um por cento) do valor das operações alcançadas pelo benefício na conta nº 10268-7 da Agência nº 2757-X do Banco do Brasil S/A, em nome da **Associação** de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-RO, para investimento no Programa Pró-Leite.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2005, 117º da República.



**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças